LEI Nº 1577 DE 23 DE MAIO DE 2014

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambará – PR a firmar Acordo de Parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativos dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único.A dívida de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao débito total constante na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.261.924, que será parcelado em 12 (doze) vezes.

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º -O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de maio de 2014.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ/PR

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE , EDIÇÃO 2.636, INTITULADA :

LEI COMPLEMENTAR Nº42, DE 23 DE MAIO DE 2014, publicado

Leia-se :

Lei Nº1577 DE 23 DE MAIO DE 2014

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará